



DECISÃO CRO-SC nº 21/2023

Dispõe sobre as práticas clínicas realizadas por acadêmicos de Odontologia e revoga a Decisão CRO-SC 20/2017.

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971.

Considerando, o art. 2º da Lei 5.081 de 24/08/66 que diz que o exercício da Odontologia só é permitido ao Cirurgião Dentista habilitado por escola ou faculdade oficial reconhecida, após o registro do diploma na diretoria do ensino superior;

Considerando, o art. 1º da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia que diz que estão obrigados os Cirurgiões Dentistas ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades;

Considerando, o art. 44, inciso III, da Lei 9.394 de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz que a educação superior abrangerá cursos e programas de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam as exigências das instituições de ensino;

Considerando, o art. 44, inciso IV, da Lei 9.394 de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz que a educação



superior abrangerá cursos e programas de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino;

Considerando, as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008-Lei de estágio;

DECIDE:

Art.1º A prática clínica em pacientes por acadêmicos de Odontologia somente é permitida dentro das diretrizes e plano pedagógico da instituição de ensino superior. Seja no regular curso de graduação seja em atividades e cursos de extensão oferecidos pela instituição de ensino superior ou dentro do programa de estágio, neste último caso obedecida as disposições da Lei 11.788/08, sendo considerado exercício ilegal da profissão o atendimento a pacientes fora dessas situações.

§1º. Aqueles que oferecem estágio, atividades, programas ou curso de extensão a acadêmicos de Odontologia, que envolva prática clínica de atendimento a pacientes, fora das diretrizes e plano pedagógico de instituição de ensino superior ou programa de estágio em desconformidade com as determinações da Lei 11.788/08, comete infração ética, sujeitando-se as sanções decorrentes da conduta.

§2º. Todo profissional da área odontológica que coordenar, lecionar, ou de qualquer forma concorrer para as condutas proibidas, indicadas no parágrafo anterior, sujeitar-se-á as sanções éticas disciplinares daí decorrentes.

§3º. A conduta descrita nos §1º e § 2º, configura o acobertamento do exercício ilegal da profissão, considerando-se de manifesta gravidade de acordo com o art.53, inciso II do Código de Ética Odontológica.



Art.2º.. A participação de acadêmicos de Odontologia em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu é vedada mesmo que os módulos não tenham atendimento de pacientes;

Art. 3º. É permitida a participação de acadêmicos de odontologia em cursos de aperfeiçoamento, atualização e outros em curso apenas teóricas e laboratoriais (manequins e modelos) desde que os horários do curso não conflitem com os horários de graduação;

Parágrafo único. No ato de inscrição do curso o aluno deve apresentar sua grade curricular comprovado que os horários do curso não conflitam com os horários da graduação;

Art. 4º. A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2023.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD

Presidente

WILSON ANDRIANI JUNIOR
Secretário

ANA PAULA DENONI FREITAS
Tesoureira



**DOCUMENTO ORIENTADOR DE ESTÁGIO EM CONFORMIDADE COM A
DECISÃO CROS-SC Nº 21/2023**

ESTÁGIOS DOS CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

O presente regulamento institui orientações gerais para realização dos estágios dos Cursos de Graduação em Odontologia em Santa Catarina, observada a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia.

As disposições deste regulamento se aplicam aos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios a serem realizados pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação em Odontologia do Estado de Santa Catarina.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O estágio curricular obrigatório em Instituição de Ensino Superior (IES) é compreendido, segundo a Lei n. 11.788/2008, como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

Caracteriza-se por um conjunto de atividades de formação, programado e supervisionado por membros do corpo docente da instituição formadora e procura assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas pelo perfil do egresso e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Odontologia e Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia (PPC).

Deve ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho no qual serão desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do aluno, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia na sociedade, de



forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação (Adaptado do Artigo 27 das DCNs).

As atividades de Estágio Obrigatório do Curso de Odontologia somente poderão ser realizadas pelo acadêmico que esteja apto a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo, cursando regularmente o 5º semestre letivo de curso de Odontologia, conforme artigo 33 Resolução 63/2005 CFO.

A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório envolverá:

- I – Coordenador de Curso, contratado pela IES e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina;
- II – Professor Responsável pelo Estágio, contratado pela IES e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina,.
- III – Professor Orientador do Estágio, contratado pela IES e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
- IV – Acadêmicos.

Dentre os compromissos a serem assumidos estão aqueles requisitos legais previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio):

- I- à carga horária máxima de estágio diário (6h) e semanal (30h);
- II- contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- III- assinatura de um termo de compromisso de estágio entre as partes (estagiário, IES e qualquer outra instituição envolvida);
- IV- respeito à proporcionalidade do número máximo de 8 estagiários, em relação por orientador nas entidades concedentes de estágio; entre outros.
- V – Serão considerados campos de estágio somente aqueles diretamente relacionados aos aprendizados e atividades odontológicas.

O Estágio Obrigatório tem como objetivos:



- I – Permitir que o acadêmico articule os conhecimentos teóricos e práticos possibilitando o desenvolvimento de habilidades técnico-profissionais, pessoais, e relacionais nas diferentes áreas e promovendo a interação entre Universidade, Empresas e Comunidade,
- II – Possibilitar a vivência em diferentes ambientes de atendimento, oportunizando uma visão crítica da realidade socioeconômica e propiciando a identificação de afinidades profissionais.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO CLÍNICO

O estágio curricular não obrigatório está fundamentado na legislação em vigor, que dispõe sobre os estágios de discentes e se orienta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é desenvolvido pelo acadêmico como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários que estejam frequentando o ensino superior na IES.

As atividades de extensão, serviço voluntário e de iniciação científica desenvolvidas pelo acadêmico não serão equiparadas ao estágio não obrigatório.

As atividades de estágio não obrigatório poderão ser validadas como atividades complementares desde que devidamente registradas no sistema da IES.

As atividades de Estágio Não Obrigatório somente poderão ser realizadas pelo acadêmico que estejam cursando curso de Odontologia, conforme artigo 33 Resolução 63/2005 CFO e a partir o 5º semestre letivo.

O estágio não obrigatório deve ser desenvolvido com carga horária máxima de 4 horas diárias, totalizando até 20 horas semanais, com exceção aos previstos na (Lei n 11.788/2008).

A estrutura organizacional do Estágio não obrigatório envolverá:



- I – Responsável pela Instituição de Ensino;
- II – Coordenador de Curso, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.;
- III – Professor Supervisor de Estágio, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
- IV - Parte Concedente do Estágio não obrigatório;
- V – Orientador indicado pela Parte Concedente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina;
- VI – Acadêmico, o qual deve estar sempre acompanhado pelo orientador, sendo vedado a realização de procedimentos clínicos em paciente, os quais são inerentes ao exercício exclusivo do profissional Cirurgião Dentista.

Poderão ser campos de Estágio Não Obrigatório para acadêmicos do Curso de Odontologia: empresas/instituições do ramo de Odontologia, Saúde e afins, que sejam pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, nas áreas vinculadas à Odontologia entre outras áreas afins e que possuam convênio vigente com a IES.

Atividades que poderão ser desenvolvidas pelos acadêmicos nos campos de estágio:

- I- Auxiliar e colaborar em atividades de educação em saúde;
- II- Acompanhar e obter noções de administração e responsabilidades voltadas ao consultório odontológico;
- III- Observar e acompanhar o registro do exame clínico;
- IV- Acompanhar o atendimento clínico;
- V- Observar a biossegurança e ergonomia do ambiente clínico;
- VI- Observar e discutir casos clínicos;



- VII- Acompanhar a resolução de casos clínicos;
- VIII- Observar a sequencia de procedimentos necessários para resolução de casos clínicos.

A presente recomendação foi elaborada e desenvolvida pelas Comissões de Ensino e Educação do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, pelos cirurgiões-dentistas que abaixo subscrevem:

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO RODRIGUES PALMA**
Data: 02/04/2024 14:36:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Rodrigues Palma, CD
Presidente da Comissão de Educação CRO-SC

Documento assinado digitalmente
gov.br **BARBARA CRISTINA ANRAIN**
Data: 02/04/2024 21:14:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bárbara Cristina Anrain, CD

Documento assinado digitalmente
gov.br **GEORGIA VERARDI ANCHIETA**
Data: 02/04/2024 15:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Georgia Verardi Anchieta, CD

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRIZIO RAMOS MARTINS**
Data: 05/04/2024 21:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabrizio Ramos Martins, CD

GUSTAVO OTOBONI Assinado de forma digital por GUSTAVO
MOLINA:18646935841 OTOBONI MOLINA:18646935841
Dados: 2024.04.02 15:55:34 -03'00'

Gustavo Otoboni Molina, CD

Assinado de forma digital por LUIZ
EUGENIO ROSSA BELTRAMI:355106769
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=20181735000176, ou=AC SyngularID
Múltipla, cn=LUIZ EUGENIO ROSSA
BELTRAMI:35510676949
Dados: 2024.04.03 10:29:31 -03'00'

LUIZ EUGENIO ROSSA
BELTRAMI:355106769
49

Luiz Eugênio Rossa Beltrami, CD
Presidente da Comissão de Ensino CRO-SC

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANA CAROLINA OLIVEIRA PERES**
Data: 17/04/2024 18:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Oliveira Peres, CD

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLAUDIO JOSE AMANTE**
Data: 08/04/2024 11:16:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claúdio José Amante, CD

Documento assinado digitalmente
Gerson Luiz Ulema Ribeiro
Data: 21/06/2024 21:55:03-0300
CPF: ***.638.330-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Gerson Ribeiro Ulema, CD
Documento assinado digitalmente

gov.br **GIOVANI MELLO**
Data: 24/04/2024 16:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovani Mello, CD



Isabela G. Bandeira de Andrade, CD

Documento assinado digitalmente



LESSANDRO MACHRY

Data: 25/04/2024 09:30:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lessandro Machry, CD

Documento assinado digitalmente



MORGANA FRANCISCO MACHADO GUZZATTI

Data: 02/04/2024 15:49:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Morgana Francisco M. Guzzatti, CD

WILSON

GUILHERME NUNES

ROSA:59154330904

Assinado de forma digital por

WILSON GUILHERME NUNES

ROSA:59154330904

Dados: 2024.06.24 15:53:17

-0300'

Wilson Guilherme Nunes Rosa, CD

Roberto Rocha, CD



Documento assinado digitalmente

ROBERTO ROCHA

Data: 25/04/2024 17:56:13-0300

CPF: ***.645.419-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

TULIO DEL CONTE
VALCANAIA:29019
508920

Assinado de forma digital por
TULIO DEL CONTE
VALCANAIA:29019508920
Dados: 2024.04.08 09:55:05
-0300'

Tulio Del Conte Valcanaia, CD

Documento assinado digitalmente



MICHELE GASSEN KELLERMANN

Data: 02/04/2024 20:00:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Gassen Kellermann, CD

Documento assinado digitalmente



PAOLA DE CASSIA SPESSATO SCHWERZ

Data: 02/04/2024 22:02:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A Diretoria do CRO-SC, de acordo com a decisão plenária, aprova os termos da presente recomendação.

Florianópolis, 02 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente

WILSON ANDRIANI JUNIOR

Data: 03/04/2024 09:22:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILSON ANDRIANI JÚNIOR, CD

Presidente do CRO-SC

Documento assinado digitalmente



SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE

Data: 02/04/2024 14:49:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD

Secretária do CRO-SC

Documento assinado digitalmente



NELSON ROBERTO WESTRUPP

Data: 03/04/2024 10:43:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON ROBERTO WESTRUPP, CD

Tesoureiro do CRO-SC